



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 3021, DE 09 DE MARÇO DE 1994

000018

Dispõe sobre a criação do Programa de Coleta Seletiva do Lixo e regulamenta o Artigo 146 dos Atos das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, com base no Art. 44, § 7º da Lei Orgânica do Município deste Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Ituiutaba, o Programa de Coleta Seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo reciclável e não reciclável, a ser coletado;

§ 2º - É LIXO RECICLÁVEL, entre outros:

- a) - papéis;
- b) - vidros;
- c) - plásticos;
- d) - metais;
- e) - produtos químicos;

§ 3º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá incluir novos materiais nos itens do parágrafo 2º.

Art. 2º - O lixo e os resíduos residenciais e comerciais regularmente coletados, serão apresentados em sacos plásticos.

Parágrafo Único - Os sacos plásticos terão cores distintas, padronizadas, para a identificação dos conteúdos orgânicos dos mesmos.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos comerciais será apresentado em CONTAINERS.

§ 1º - Cada CONTAINER terá uma inscrição identificando o tipo de material que contém;

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo CONTAINER.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos plásticos para distribuição gratuita, de que trata o Artigo 2º, mediante autorização prévia da Prefeitura Municipal.

MODELO G



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 3021 - cont. fl. 02 -

000019

Parágrafo Único - Os sacos plásticos para a distribuição gratuita deverão obedecer as especificações técnicas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

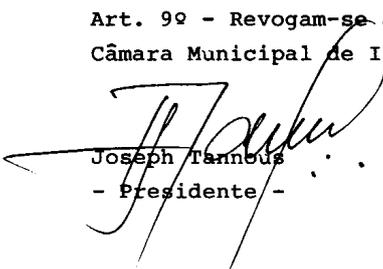
Art. 6º - O Poder Executivo Municipal desenvolverá ampla CAMPANHA EDUCATIVA, entre a rede escolar pública e às entidades, estendida à toda população, incentivando a separação dos materiais e ensinando a importância da reciclagem para a preservação e manutenção de um meio ambiente sadio.

Art. 7º - O produto de comercialização desses materiais recicláveis, reverterão em benefício das entidades mantidas pelo poder público e filantrópicas sediadas no Município de Ituiutaba.

Parágrafo Único - Será criado um Fundo Municipal para o gerenciamento, controle e distribuição do produto de que trata o artigo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de março de 1994.


Joseph Tarnobus
- Presidente -